



balho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.011721/2003-11).

ODILON SILVA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 565, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º, parágrafo único, da Portaria Ministerial Nº 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando o que consta dos autos do Processo Nº46472.006158/2003-99 resolve:

Conceder autorização à empresa ALLPAC LTDA para reduzir o intervalo destinado repouso e à alimentação para até 30 (Trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Rua Allpac, nº 136, Bairro: Jaraguá, Cidade: São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3116/89 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls.90 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para todos os setores de Calandras, Microperfurados, Extrusão Colombos, Acabamento, Impressão, Rebobinamento, Manutenção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

HEIGUIBERTO GUIBA D. B. NAVARRO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.294/GM/MT de 26 de dezembro de 2003, publicada do Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2003, Seção 1, página 101, onde se lê: "PORTARIA Nº 1.294, DE 26 DE

DEZEMBRO DE 2003," leia-se: "PORTARIA Nº 1.294, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003"

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 380, de 16 de dezembro de 2003, publicada no DOU nº 247, de 19 de dezembro de 2003, Seção 1, pág. nº 93, onde se lê na Ementa: " Estabelece as Metas Anuais de Produção e de redução de Acidentes para o quinquênio 2003/2007, relativas à Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, na Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM", leia-se: "Estabelece as Metas Anuais de Produção, referentes ao transporte remunerado prestado a terceiros e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2003/2007, relativas à Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, na Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM." e no Art. 1º, onde se lê: " Fixar, na forma dos anexos I e II, as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2003/2007, pactuadas entre a ANTT e Concessionária CVRD, para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVN.", leia-se: " Fixar, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção, referentes ao transporte remunerado prestado a terceiros e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2003/2007, pactuadas entre a ANTT e a Concessionária CVRD, para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM."

Na Resolução nº 381, de 16 de dezembro de 2003, publicada no DOU nº 247, de 19 de dezembro de 2003, Seção 1, pág. nº 93, onde se lê na Ementa: " Estabelece as Metas Anuais de Produção e de Acidentes, para o quinquênio 2003/2007, relativas à Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, na Estrada de Ferro Carajás - EFC.", leia-se: "Estabelece as Metas Anuais de Produção, referentes ao transporte remunerado prestado a terceiros e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2003/2007, relativas à Concessionária Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, na Estrada de Ferro Carajás - EFC." e no Art. 1º, onde se lê: " Fixar, na forma dos anexos I e II, as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes por milhão de trem.kilômetros, para o quinquênio 2003/2007, pactuadas entre a ANTT e Concessionária CVRD, para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Carajás - EFC.", leia-se: "Fixar, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção, referentes ao transporte remunerado prestado a terceiros e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2003/2007, pactuadas entre a ANTT e a Concessionária CVRD, para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Carajás - EFC."

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 309, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se que a indenização compensatória do FGTS é direito social constitucionalmente previsto no art. 7, I da CF c/c art. 10, I da ADCT;

Considerando-se o teor dos fatos relatados na Representação nº 1627/2003, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1627/2003, em face da SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S/A.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Ana Lucia Barros de Araujo, Técnico Administrativo.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial da União.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

(Of. El. nº ofcod11000)

PORTARIA Nº 310, DE 15 DEZEMBRO DE 2003

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando-se o sistema do FGTS é direito social constitucionalmente previsto no art. 7, III, da CF/88;

Considerando-se o teor dos fatos relatados na Representação nº 1722/2003;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1722/2003, em face do Município de Nova Friburgo

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Ana Lucia Barros de Araujo, Técnico Administrativo.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial da União.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

(Of. El. nº 10998/2003)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

OS PRESIDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, resolvem:

Art. 1º Os valores contingenciados, referentes à limitação de movimentação financeira e de empenho de dotações orçamentárias consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, após a ampliação de limites, objeto da Mensagem nº 746 da Presidência da República, passam a ser os constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA
Presidente do Supremo Tribunal Federal

MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO NILSON NAVES
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO IVES GANDRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
Em exercício

MINISTRO CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar
No exercício da Presidência

DESEMBARGADOR NATANAEL CAETANO
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

**LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL**

Órgão	Dotação Inicial	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira *		Dotação Atual	
		Op. Esp.+ Atividade	Projeto		
10.000	Supremo Tribunal Federal	71.485.000	1.829.936	2.540.264	67.114.800
11.000	Superior Tribunal de Justiça	75.681.000	3.542.634	4.543.972	67.594.394
12.000	Justiça Federal	635.574.200	12.150.143	50.114.748	573.309.309
13.000	Justiça Militar	19.328.000	724.491		18.603.509
14.000	Justiça Eleitoral	467.814.315	11.812.364	12.540.407	443.461.544
15.000	Justiça do Trabalho	480.263.000	7.460.345	18.516.786	454.285.869
16.000	Justiça do DF e Territórios	93.520.000		6.862.333	86.657.667
Total		1.843.665.515	37.519.913	95.118.510	1.711.027.092

*Mensagem nº 746 da Presidência da República.

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 66 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, no artigo 4º da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, e na Mensagem nº 746/PR, de 16 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, a que se refere a Portaria nº 201, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de dezembro de 2003, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO MAURÍCIO CORRÊA